

Universidade Federal de Santa Maria
Curso de Graduação em Engenharia Aeroespacial

**Regulamentação para Aproveitamento de Disciplinas de Outros Cursos de Graduação no
Curso de Engenharia Aeroespacial**

Este presente regulamento baseia-se na Resolução N. 011/03 da Universidade Federal de Santa Maria, que dispõe sobre o aproveitamento de conteúdos realizados em estabelecimentos de ensino superior, e outros.

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar o aproveitamento de conteúdos/disciplinas, facultados aos acadêmicos do curso de Engenharia Aeroespacial da Universidade Federal de Santa Maria, realizados em estabelecimentos de ensino superior (EES) brasileiros. Sendo respeitada a equivalência de conteúdos programáticos e carga horária, aos correspondentes conteúdos oferecidos nas disciplinas do currículo pleno do curso de Engenharia Aeroespacial da UFSM.

Art. 2º. Para a concessão do aproveitamento de conteúdos/disciplina, o coordenador do curso designa um professor membro do Colegiado para emitir um parecer sobre a solicitação do acadêmico. Tal parecer deve ser aprovado seguindo os seguintes critérios:

§ 1º. A carga horária cursada em outro curso de graduação da UFSM ou em outro EES brasileiro deve ser, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina equivalente ofertada pelo curso;

§ 2º. Os conteúdos programáticos devem ser, no mínimo, 75% equivalentes.

§ 3º. Caso a carga horária de uma disciplina cursada não satisfaça ao critério no § 1º deste artigo, ela pode ser complementada com a carga horária de outras disciplinas da mesma área que constem no pedido de aproveitamento de conteúdos. Por mesma área, entende-se: Física, Química, Matemática, Desenho, Computação, Mecânica, Elétrica/Eletrônica, Sistemas/Controle, Profissionalizante. Neste caso, leva-se em consideração a equivalência de 75% da soma da carga horária das disciplinas da mesma área.

Art. 3º. As equivalências de disciplinas anteriormente aprovadas podem ser concedidas por ato administrativo da coordenação do curso.

Art. 4º. Normas procedimentais complementares poderão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso e vigorarão desde a data da respectiva aprovação.

Disposições Adicionais

Art. 5º. Demais dúvidas que possam advir da presente situação competirão ao Colegiado do Curso dirimir, suprindo eventuais lacunas mediante a expedição de atos complementares que se fizerem necessários.

Santa Maria, 05 de junho de 2017